

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020002918/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO Nº 100/2020.

Aos 11 dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 – Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N, AP. 702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15; há por bem rescindir unilateralmente o **Contrato de nº 100/2020 do Pregão Presencial nº 011/2020** que foi firmado com a empresa **PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS BRASIL EIRELI – EPP**, estabelecida a Av. Brasil, nº 222, andar 1, sala 1, centro, Quirinópolis-GO e cadastrado no CNPJ sob nº 12.753.655/0001-10, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **CARLOS CEZAR FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Silvio Cearense, nº 29, Bairro Joaquim Quirino, Quirinópolis – GO, portador da CNH nº 03291222822 DETRAN-GO e do CPF-MF nº 311.443.651-04, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto da Rescisão

1.1. Fica neste ato **unilateralmente rescindido o Contrato nº 100/2020** originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, objetivando:

Item	Objeto	Descrição	Detalhes	Quantitativo Mensal
03	Reparos em prédios públicos e logradouros	Execução de pequenos reparos/manutenções em prédios públicos e em logradouros do município	Fundo Municipal de Saúde	1.408 horas/homens

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Razão da Rescisão

2.1. A presente rescisão se pauta que os contratos administrativos, ao contrário dos contratos particulares, são caracterizados pela verticalidade e pelo desequilíbrio entre os contratantes, ante a presença das chamadas cláusulas exorbitantes (modificação e rescisão unilateral), previstas no art. 58 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. A presente rescisão se pauta que, mesmo com a regularidade de todo o processo do pregão presencial nº 011/2020, bem como o termo de referência e planilha de preços apurada por profissional de elevado gabarito e extenso Curriculum, que é o Dr. José Leandro Resende ao qual é formado em Engenharia Civil pela UFG, com delonga carreira na área de engenharia junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, inclusive na posse de Superintendente de Engenharia do TCM- GO e Presidente da ENGEURED - Cooperativa de Crédito dos Engenheiros do Estado de Goiás, com publicidade garantida ao certame ALÉM do exigido em lei, ou seja, publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação, Jornal da Federação Goiana dos Municípios-FGM, Portal da Transparência, PLACARD, há de analisar a cautela da continuidade dos presentes contratos.

2.3. A presente rescisão se pauta que a extinção do contrato administrativo tem fundamento na conveniência da Administração, não envolve inadimplemento da parte contratada, não apresentando a natureza sancionatória observada, inserindo-se assim, inevitavelmente, no âmbito do chamado poder discricionário da Administração.

2.4. A presente rescisão se pauta que mesmo com a rescisão, há de se pautar pela obediência da cláusula 12.4 dos referidos contratos administrativos, aos quais descrevem que "o presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral em razão da necessidade pública, esta notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão".

2.5. A presente rescisão se pauta que não há que se falar em concordância ou aceite de qualquer tipo de irregularidade, pois como já falado, o processo encontra-se em sua total regularidade, contudo, em razão da cautela administrativa, tem-se por prudente determinar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fundamentação Legal

3.1. Cumpre destacar que os contratos administrativos têm como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, assim além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante dos seguintes artigos da Lei Federal nº 8.666/93.

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

....

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

....

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

3.2. Traz ainda o contrato original (Contrato Administrativo nº 100/2020) em sua Cláusula Décima Segunda, a cerca dos fundamentos da rescisão por necessidade do interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, conforme subitem 12.1. do referido contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

Das Exposições Finais

4.1. A presente rescisão unilateral passa a ter sua eficácia e gerará seus efeitos jurídicos nos termos da cláusula 12.4. do contrato original a partir de 30 (trinta) dias da emissão do Decreto Municipal nº 12.828 de 08 de setembro de 2020.

4.2. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato original restam desde já rescindidas, a partir da data mencionada na cláusula anterior.

4.3. Incluem-se ainda nessa rescisão unilateral todos os direitos gerados e os Termos Aditivos oriundos do Contrato original sem nenhum direito de indenização, conforme subitem 12.2 do contrato original, salvo os serviços efetivamente prestados durante esse período de vacância.

4.4. A presente rescisão passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste, salvo os prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

5.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da **RESCISÃO**, as partes elegem o foro da comarca de Quirinópolis-GO.

Quirinópolis, 11 de Setembro de 2020.

SUELY BORGES PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde –

FMS

Contratante

Advogado

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF: